



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

No dia 18 de outubro de 2016, a Congregação da Faculdade de Educação Física e Desportos (FAEFID) da Universidade Federal de Juiz de Fora, constituída por docentes e pela representação dos discentes e servidores Técnicos Administrativos em Educação, se reuniu e discutiu sobre a Medida Provisória 746, aprovando o posicionamento que explicita a seguir.

Entendemos que o Ensino Médio precisa ser pensado permanentemente e que sejam feitas iniciativas concretas para a sua melhoria. No entanto, implementar uma reforma a partir de uma Medida Provisória, neste caso, sem uma discussão prévia, em nada contribui para as melhorias de um sistema de ensino que absorve um contingente populacional composto por tamanha diversidade. O governo opta por fazer mudanças no Ensino Médio, utilizando um instrumento que passa a vigorar imediatamente e que foi publicado sem qualquer discussão anterior com a sociedade;

A gravidade da Medida Provisória 746 se torna ainda maior quando percebemos, além de uma profunda mudança na estrutura e mesmo na finalidade deste nível de ensino, a exclusão da obrigatoriedade de disciplinas como Educação Física, Artes, Filosofia e Sociologia, todas com importantes contribuições para a formação de cidadãos capazes de compreender autonomamente a realidade em que estão inseridos e de definir formas de intervenção sobre ela. Entendemos que os alunos regulares e os que participam das outras modalidades do ensino médio como a EJA (Educação de Jovens e Adultos) têm o direito a um amplo conhecimento sobre o mundo e ao desenvolvimento de uma reflexão crítica e de uma formação que inclua a consciência corporal, estética e coletiva.

Os destinatários diretos destas medidas são pessoas que, em sua maioria, estão numa fase da vida de assimilação de conceitos e de formação sociocultural – a adolescência. Sendo assim, não podemos admitir que disciplinas como a Educação Física sejam alijadas da prática Escolar.

Como trabalhadores (Docentes e TAEs) e discentes de uma instituição pública que valoriza o debate, as diferenças de ideias, o acesso à informação e ao conhecimento de forma irrestrita, entendemos que uma proposta que reforma o Ensino Médio não pode se dar à revelia de uma ampla discussão a respeito do tema.

A comparação com outros países, conquanto possa ser interessante ao lançar luz sobre outras visões sobre o mesmo tema, tem o problema de não trazer para o contexto brasileiro as mesmas condições que levaram àquelas escolhas. Além do mais, uma reforma do Ensino Médio deveria conduzir com mais certeza e com mais qualidade ao que a Lei estabelece, sobretudo em seu art. 22, que afirma que a Educação Básica, na qual se insere o Ensino Médio, deve assegurar ao aluno “a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”, mas também no art. 35 que trata das finalidades deste nível de ensino, muito mais amplas do que a MP 746 pretende alcançar.

Os três pilares básicos para a Educação do século XXI amparados no Relatório da Comissão Internacional de Educação para a UNESCO, quais sejam, “aprender a fazer”, “aprender a ser”] e “aprender a viver juntos”, são inspirados na visão holística da Educação para fortalecer a maneira de implementar um novo modo de relação do ser humano com o mundo e, ainda, entender que o processo educativo é a passagem da desigualdade à igualdade, visto que “todos são iguais perante a Lei”. Com esta medida, a camada “mais desigual”, isto é, aquela que é menos guarnecida social, econômica e culturalmente, será prejudicada com a medida governamental, pois não florescerá a igualdade real.

Sem qualquer discussão, como já mencionado, a medida provisória altera a carga horária a ser oferecida pelas escolas de 800 horas para 1.400 horas anuais, sem expressar, com clareza, a origem dos recursos necessários para a efetivação desta medida. Além disto, estabelece que a diferença entre a carga horária máxima destinada à BNCC (1200 horas totais, ou seja, nos três anos do Ensino Médio) e a carga horária total seja coberta com um “itinerário formativo” escolhido entre as áreas de conhecimento atualmente trabalhadas no Ensino Médio. Esta ênfase para uma área de conhecimento sobre a qual se trabalha aos quinze, dezesseis anos, constitui-se um estreitamento das capacidades de leitura do mundo e, conseqüentemente, uma redução da autonomia e da criticidade que estão sendo construídas nos alunos. Assim, poderemos ter uma situação em que o mais (carga horária) vale menos (formação). Ademais, introduz, como itinerário possível, a formação técnica e profissional para a qual permite a inclusão de experiência prática de trabalho no setor produtivo ou em ambientes de simulação, a partir de parcerias

diversas e fazendo uso, quando aplicável, de instrumentos estabelecidos pela legislação sobre aprendizagem profissional. Desta forma, o trabalho se torna elemento de formação, ainda que nenhum processo de reflexão ou crítica esteja associado ao tempo [despendido] despendido nesta tarefa.

Diante do exposto, entendemos que a MP 746 representa um retrocesso. Sua aplicação acarretará grandes prejuízos para a sociedade, que será imensamente prejudicada, razão pela qual nos manifestamos contrários à sua conversão em Lei e, por isto, solicitamos a todas as instâncias da sociedade que envidem os esforços possíveis nesta mesma direção.